



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2012.

"QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2011 E INCLUSÃO DOS INCISOS OS VI, VII, VIII, IX, X, XI E PARÁGRAFO ÚNICO, NO MESMO ARTIGO E ACRESCENTA-SE NA REFERIDA LEI AS SEGUINTE SUBSEÇÕES E ARTIGOS CORRESPONDENTES: SUBSEÇÃO VI - DO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE - ART. 70-A, INCISOS I, II, III, IV E PARÁGRAFO ÚNICO; SUBSEÇÃO VII - DO ADICIONAL DE ATIVIDADE LEGISLATIVA - AAL - ART. 70-B; SUBSEÇÃO VIII - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ART. 70-C E PARÁGRAFO ÚNICO; SUBSEÇÃO IX - DO AUXÍLIO-FARDAMENTO - ART. 70-D E PARÁGRAFO ÚNICO; SUBSEÇÃO X - DO AUXÍLIO-NATALIDADE - ART. 70-E E PARÁGRAFO ÚNICO; XI - DO AUXÍLIO-FUNERAL - ART. 70-F E PARÁGRAFO ÚNICO; E ATUALIZA A TABELA DE VALORES DOS ANEXO II E IV.E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, incisos III e IV e art. 47, inciso II, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 27, inciso II do Regimento Interno, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O art. 59, da Lei Complementar nº 010/2011, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI e Parágrafo único:

~~"Art. 59 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações, e adicionais:"~~

Art. 59 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações, adicionais e auxílios:

"I....."

(...)

VI - adicional de escolaridade;

VII - adicional de atividade legislativa - AAL;



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**

VIII – adicional por tempo de serviço;

IX – auxílio-fardamento;

X – auxílio-natalidade;

XI – auxílio-funeral; e

Parágrafo único. Os valores referentes aos direitos previstos nos incisos II, III e VIII, são assegurados, somente, aos servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo.

Art. 2º. Acrescenta-se na Lei Complementar nº 010/2011, as seguintes subseções e artigos correspondentes: **Subseção VI – Do adicional de escolaridade** – art. 70-A, incisos I, II, III, IV e Parágrafo único; **Subseção VII – Do adicional de atividade legislativa – AAL** – art. 70-B; **Subseção VIII – Do adicional por tempo de serviço** – Art. 70-C e Parágrafo único; **Subseção IX – Do auxílio-fardamento** – Art. 70-D e Parágrafo único; **Subseção X – Do auxílio-natalidade** – Art. 70-E e Parágrafo único; **XI – Do auxílio-funeral** – Art. 70-F e Parágrafo único;

Subseção VI

Do adicional de escolaridade

Art. 70-A – O adicional de escolaridade é assegurado aos servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, resultante de graduação em nível superior, Pós-graduação *lato sensu* (especialização), Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) e Pós-graduação *stricto sensu* (doutorado), na seguinte proporção:

I - 10% sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de graduação;

II - 15% sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização;

III - 20% sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

IV - 25% sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação *stricto sensu* em nível doutorado.

Parágrafo único - Para a percepção de que trata o adicional dos incisos I a IV, do art. 70-A, exigir-se-á a comprovação, mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão, com respectivo histórico de Graduação e Pós-graduações *lato sensu* e/ou *stricto sensu*, expedido por instituição devidamente autorizada pelo Ministério da Educação.

Subseção VII

Do adicional de atividade legislativa - AAL

Art. 70-B - O adicional de atividade legislativa - AAL é assegurado, mensalmente, aos servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo e corresponde a 5% (cinco por cento) do salário base padrão em que o servidor estiver posicionado.

Subseção VIII

Do Adicional por tempo de serviço

Art. 70-C - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado à Câmara Municipal de Parintins, observado o limite máximo de 35% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

Subseção IX

Do auxílio-fardamento



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**

Art. 70-D - Será concedido auxílio financeiro, denominado de auxílio-fardamento para os servidores da Câmara Municipal de Parintins, com o objetivo de custear gastos com o fardamento padrão, estabelecido para cada ano.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o Art. 70-D, será pago em parcela única, preferencialmente no mês de fevereiro e corresponderá a 50% do vencimento básico a que o servidor estiver enquadrado.

Subseção X

Do auxílio-natalidade

Art. 70-E - O auxílio-natalidade, benefício devido aos funcionários da Câmara Municipal de Parintins, por motivo de nascimento de filho (a).

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o Art. 70-E será pago em parcela única e corresponderá a um vencimento básico a que o servidor estiver enquadrado.

Subseção XI

Do auxílio-funeral

Art. 70-F - O auxílio-funeral é direito pecuniário devido ao funcionário da Câmara Municipal de Parintins, por motivo de morte do cônjuge, do companheiro ou companheira ou do dependente, ou ainda ao beneficiário no caso de falecimento do funcionário.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o Art. 70-F será pago em parcela única e corresponderá a um vencimento básico a que o servidor estiver enquadrado.

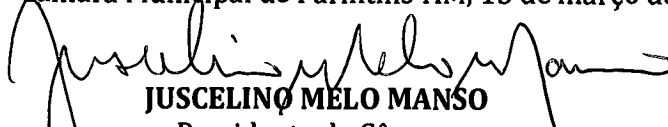
Art. 3º. Ficam atualizada as tabelas de vencimentos dos anexos II e IV, da Lei Complementar nº 010/2011.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Parintins-AM, 13 de março de 2012.


JUSCELINO MELO MANSO
Presidente da Câmara


ANTONIO JOSE CASTRO DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente da Câmara


JULIANO SANTANA DA SILVA
1º Secretário


CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DAS NEVES
2º Secretário

